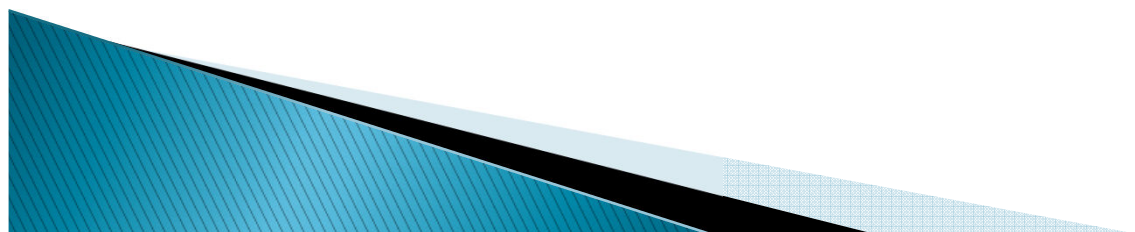
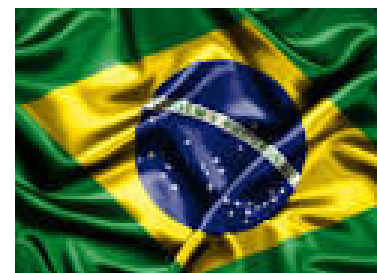


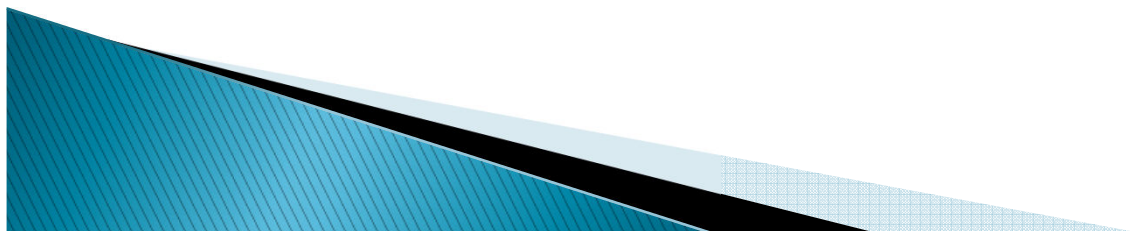
A tributação das novas tecnologias pelo ISSQN e o ICMS

Eleição do prisma de análise




A ORDEM ECONÔMICA DO PÓS GUERRA


- ▶ AS CONFERÊNCIAS DE *BRETTON WOODS* (**solidariedade**)
- ▶ FMI
- ▶ BIRD – (Banco internacional para Reconstrução e Desenvolvimento)
- ▶ OIC / GATT 47 / OMC



Tributação do consumo

- ▶ A reconstrução da ordem econômica exigiu a reflexão sobre a tributação do consumo.
 - ▶ O imposto sobre o valor acrescentado passou a alcançar:
 - ▶ a) a transferência onerosa de bens corpóreos por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade
 - ▶ b) Prestações de serviços: definem-se por exclusão de partes: tudo o que não é transmissão de bens é prestação de serviços, desde que efetuada a título oneroso.
- 

Novas tecnologias

- ▶ Streaming (netflix, sky conteúdos digitais);
 - ▶ Serviços de multiplataformas de mensagens instantâneas (Whatsapp, facebook);
 - ▶ Serviços de armazenamento de dados (icloud, dropbox, google drive);
 - ▶ Lojas virtuais de hospedagem de aplicativos (Apple store, google play);
 - ▶ Uber;
 - ▶ AirBnB;
 - ▶ Troca de tempo e de habilidades (Bliive)
 - ▶ Crowdfunding
- 

Discussão mundial

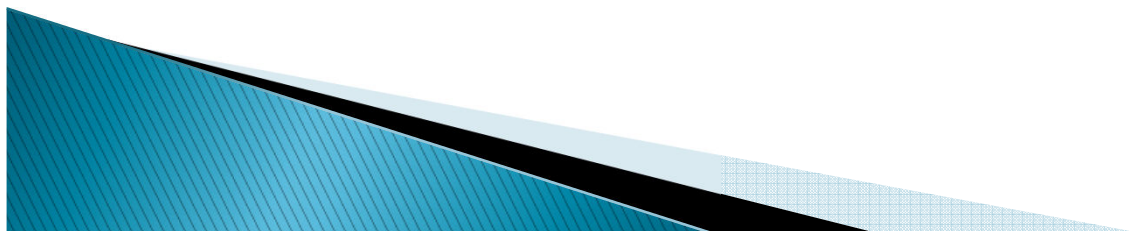


Prof. Clayton
Christensen
(Harvard): The
Innovator's
Dilemma

- Como alcançar a eficiência da tributação das tecnologias ou inovações ditas disruptivas.
- Nova Economia? Novo Consumo?
- Os Estados devem adotar um modelo regulatório apto a promover a inovação e ao mesmo tempo proteger o consumidor, assegurar a arrecadação tributária, etc?

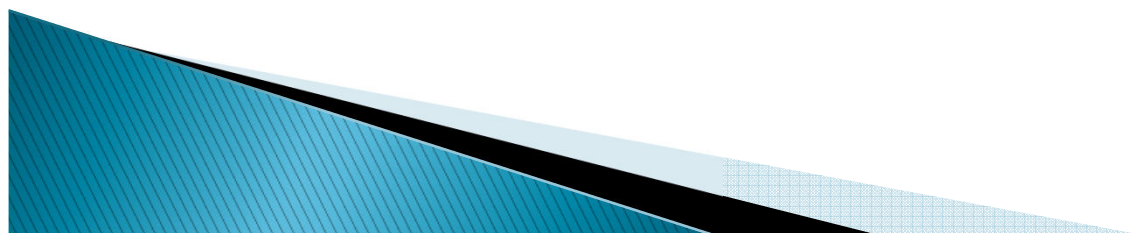
Constituição Federal de 1988

- ▶ ICMS
- ▶ Art. 155, II – Compete aos Estados e ao DF instituir o imposto sobre as operações relativas à circulação de mercadorias e sobre serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (onerosas), ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.
- ▶ ISSQN
- ▶ Art. 156, III – Compete aos Municípios instituir impostos sobre serviços de qualquer natureza, não compreendidos no artigo 155, II, definidos em Lei Complementar.



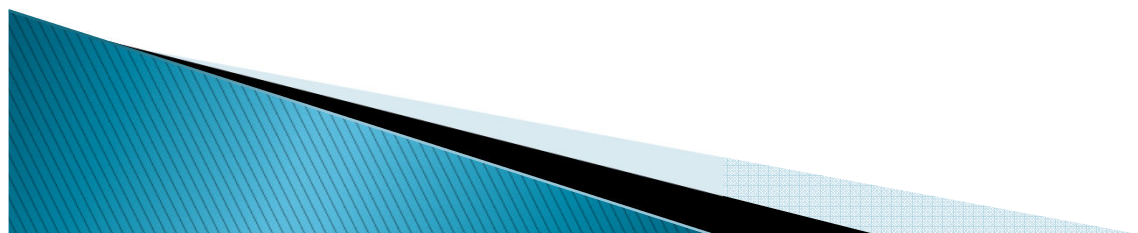
Requisitos

- ▶ ICMS:
- ▶ 1. Entre a fonte emissora e fonte receptora deve haver um prestador do serviço e uma mensagem a ser transmitida, com preservação do seu conteúdo;
- ▶ 2. Onerosidade;



Requisitos

- ▶ ISSQN:
- ▶ Não se enquadrar como serviço de comunicação;
- ▶ Corresponder a uma obrigação de fazer ;
- ▶ Compor o rol da lista de serviços conforme Lei Complementar (interpretação extensiva # analogia)

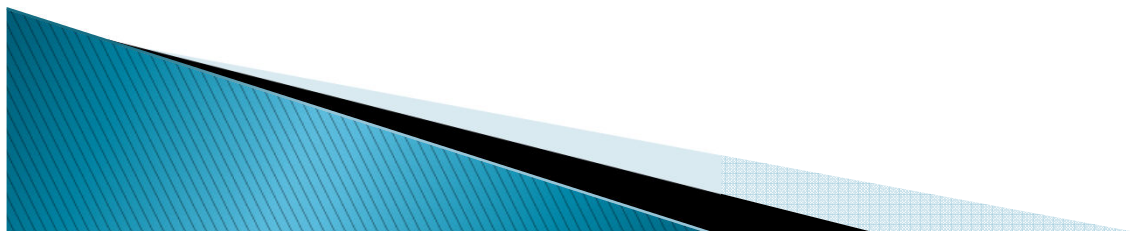


Velhas tecnologias

HIPÓTESE	ICMS	ISS	OBS
Software	x	x	Software de prateleira x software personalizado
TV por assinatura (cabo ou satélite) e Radiochamada	x		Típica prestação de serviço de comunicação
Provedor de Acesso à Internet (SVA).		X – sujeita a previsão expressa na Lei Complementar	Súmula 334 do STJ: O ICMS não incide no serviço de provedores de Internet.
Habilitação, acesso, adesão, ativação, etc.		X – sujeita a previsão expressa na Lei Complementar	Não é lícito alargar a base de cálculo conforme previsto no Convênio 69/98 e 90/2013. STF: Recurso Extraordinário 572.020

SISTEMA TRIBUTÁRIO IDEAL (VERSANO)

- ▶ Capacidade de gerar receitas.
- ▶ Eficiente.
- ▶ Isonômico.
- ▶ Simplicidade.
- ▶ Efetividade (capacidade gerencial e administrativa).
- ▶ Harmonia com padrões internacionais de tributação.
- ▶ Favorecer o equilíbrio do federalismo fiscal.



Conclusões:

- ▶ No nome, o destino.
- ▶ Novas tecnologias, velhos problemas.
- ▶ Não é recomendável depositar as nossas esperanças apenas no poder judiciário.
- ▶ Devemos repensar a tributação do consumo no Brasil, em busca de um sistema que favoreça a economia, no plano político interno e internacional e, ao mesmo tempo, preserve a capacidade de obtenção de receitas tributárias.

